ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230411DP00025

CONTRATO Nº: 00075/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E JOSENALDO FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSENALDO FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES - RUA CLETO CAMPELO, 34 - CENTRO - ALIANCA - PE, CNPJ nº 42.912.569/0001-73, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00025/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00025/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 373.264,84 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 12 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE BOA VISTA,AO COLÉGIO BENEDITO GOMES DA SILVA.	DIARIA	50	268,64	13.432,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 16 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE COVÃO,AO COLÉGIO BENEDITO GOMES DA SILVA.	DIARIA	50	280,65	14.032,50
3	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 12 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE CAMPINA SECA E PREGUIÇA,AO COLÉGIO MARIANO TOMAZ.	DIARIA	50	241,97	12.098,50
4	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 12 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE CHÁ DOS PEREIRAS ,AO COLÉGIO MARIANO TOMAZ.	DIARIA	50	268,64	13.432,00
5	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 04 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS,FACILITANDO ASSIM SUA LOCOMOÇÃO DAS LOCALIDADE BOA VISTA E COVÃO AO COLÉGIO BENEDITO GOMES DA SILVA.	DIARIA	50	251,97	12.598,50
6	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 09 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE PIACAS,AO COLÉGIO MUNICIPAL FÉLIX	DIARIA	50	251,97	12.598,50

	RODRIGUES DO NASCIMENTO, TENDO EM VISTA UM PERCURSO APROXIMADO DE 20KM POR TURNO.				
7	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 04 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE VAGINHA,ONDE A MESMA POSSUI DIFICIL ACESSO,AO COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO MAROJA(MARIA DE MELO) E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ERMINIO(SOUZA)	DIARIA	50	267,31	13.365,50
8	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 12 PASSAGEIROS OU MAIS,ESTE TRANSPORTE ESCOLAR, PERCURSO: CAMPINA SECA AO COLEGIO MARIANO TOMAZ (SETOR BREJO).	DIARIA	50	268,64	13.432,00
9	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS(COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 24 PASSAGEIROS OU MAIS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO DO SITIO CAMPINA SECA PARA O COLEGIO MARIANO TOMAZ.	DIARIA	50	309,30	15.465,00
10	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS(COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 24 PASSAGEIROS OU MAIS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO, COVÃO ABURÁ PARA O COLEGIO DA BOA VISTA.	DIARIA	50	309,30	15.465,00
11	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS(COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 09 PASSAGEIROS OU MAIS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO , PIACAS, MARIA DE MELO , PARA O COLEGIO ARNALDO MAROJA.	DIARIA	50	292,64	14.632,00
12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHOTE 4X4(COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO)QUE COMPORTE 4 PASSAGEIROS OU MAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, NIO TRAJETO CIRCULARES ENTRE COVÃO, PAU D'ARCO DE BAIXO, PAU D' ARCO DE CIMA, PARA ESCOLA MARIANO TOMAZ.	DIARIA	50	241,97	12.098,50
13	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) ,CARACTERISTICAS DO VEICULO: ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 1996 ,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ NECESSIDADE DE TRANSPORTAR Á MERENDA ESCOLAR , COM TRAJETO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ ERMINIO(SOUZA), FÉLIX RODRIGUES DO NASCIMENTO,JAIME GOMES(PIACAS), PERCURSO APROXIMADO DE 40KM DE IDA E VOLTA, TENDO EM VISTA 04(QUATRO) VIAGENS MENSAIS.	DIARIA	12	627,66	7.531,92
14	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) ,CARACTERISTICAS DO VEICULO: ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 2010 ,ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ NECESSIDADE DE TRANSPORTAR Á MERENDA ESCOLAR , COM TRAJETO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA BEIRA RIO,ESCOLA FRANCISCA MARCELINA DE SALES(CANTO ALEGRE,ESCOLA PROFESSOR JOSÉ MATIAS (DOIS RIACHOS, ESCOLA FRANCISCO DE AMORIM (JUÁ) E ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR (TABOCAS),TENDO EM VISTA 04(QUATRO) VIAGENS MENSAIS.	DIARIA	12	597,66	7.171,92
15	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 16 PASSAGEIROS OU MAIS, ESTE TRANSPORTE ATENDERÁ OS ALUNOS DA LOCALIDADE DO COVÃO, AO BENEDITO GOMES DA SILVA.	DIARIA	50	292,64	14.632,00
16	CARACTERISTICA DO VEICULO: ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 2020 , MODELO PREFERENCIALMENTE SUV, DEVENDO O VEICULO SER TROCADO NO MAXIMO A CADA 02(DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO ,BICOMBUSTIVEL (GASOLINA/ALCOOL), COM (CINCO) PORTAS AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA MOTOR 1.6 OU SUPERIOR. OBJETO TRANSPORTE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICIPIO, EM VISITA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL,ESTADUAL E FEDERAL EM QUALQUER CIDADE DO TERRITORIO BRASILEIRO.	DIARIA	50	390,77	19.538,50
17	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 4 PASSAGEIROS OU MAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA LOCALIDADE VAGINHA, ONDE A MESMA POSSUI DIFICIL ACESSO AO COLEGIO ESTADUAL ARNALDO MAROJA (MARIA DE MELO) E ESCOLA MUNICIPAL JOSE ERMINIO (SOUZA)	DIARIA	50	270,65	13.532,50
18	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 1990 ,CAMINHOTE 4X4, QUE COMPORTE 4 PASSAGEIROS OU MAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA LOCALIDADE SERRA DE SÃO JOSÉ Á GRUTA DE SÃO JOSÉ ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DO ESTADO E DO MUNICIPIO,MANHA E TARDE	DIARIA	50	270,65	13.532,50
19	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICROONIBUS QUE COMPORTE 16 OU MAIS PASSAGEIROS, QUE ATENDA A NECESSIDADE DO TRAJETO DO SITIO UMARI PARA O COLEGIO ARNALDO MAROJA .	DIARIA	50	272,64	13.632,00
20	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 12 PASSAGEIROS OU	DIARIA	50	272,64	13.632,00

	MAIS, ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 2005,QUE ATENDERA O TURNO DE MANHÃ E TARDE DA LOCALIDADE DO SITIO PIACAS,GRUTA SÃO JOSE,AGROVILA E ALAGAMAR.				
21	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 1989,CAMINHOTE 4X4, QUE COMPORTE 4 PASSAGEIROS OU MAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DA SERRA DE SÃO JOSÉ PARA OS COLEGIOS SERGIO RODRIGUES E ARNALDO MAROJA. TURNO MANHÃ E TARDE	DIARIA	50	270,65	13.532,50
22	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE), COM CAPACIDADE DE 48 (LUGARES), AR CONDICIONADO, DE SEGUNDA A SEXTA, TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX , AO DESTINO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA PB.	DIARIA	50	740,64	37.032,00
23	LOCAÇÃO DE VEICULO (COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTRA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 16 PASSAGEIROS OU MAIS,ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011 TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX , AO DESTINO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	DIARIA	50	500,64	25.032,00
24	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS(COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 09 PASSAGEIROS OU MAIS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO ,SITIO SOUZA , PARA O COLEGIO ARNALDO MAROJA.	DIARIA	50	360,65	18.032,50
25	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS(COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO) QUE COMPORTE 24 PASSAGEIROS OU MAIS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO DO SITIO PREGUIÇA PARA O COLEGIO MARIANO TOMAZ.	DIARIA	50	275,65	13.782,50
				Total:	373.264,84

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI 700/2022 08.00 SEC. DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2015 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 553

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/07/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 14 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

JOSENALDO FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES